



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/02/2011 às 16:00
CONGRESSO NACIONAL / Matr.: 37749

MPV-458

00235

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
2 17/02/2009	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009			
AUTOR	N.º PRONTUÁRIO			
4 Deputado MARCOS MONTES DEM/MG	257			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 MODIFICATIVA	4 X ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXT
Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 458 de 10 de fevereiro de 2009, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescida do art. 17A, com a seguinte redação:

"Art. 17A - Fica estipulado, a partir da data de registro do título translativo de domínio do imóvel expropriado, o prazo de até cinco anos para que o órgão público federal competente realize a consolidação e promova a emancipação de assentamentos da reforma agrária, sob pena da responsabilização cabível nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo beneficiar novos agricultores provenientes do Programa Nacional da Reforma Agrária e dar maior sustentabilidade e qualidade aos Assentamentos resultantes do citado Programa.

Ao serem assentados muitos dos produtores provenientes da reforma agrária (antigos sem-terra) não conseguem a chamada inclusão econômica e social, sua sustentabilidade, pois o órgão público competente demora a disponibilizar a infra-estrutura dos assentamentos, bem como a conceder os créditos de instalação e produtivos, necessários ao desenvolvimento dos recém assentados.

A reforma agrária deveria estar tornando os sem-terrás em produtores independentes, capazes de alcançar possibilidades de produção, consumo e reconhecimento social. Na forma como vem sendo implementada não está alcançando seu propósito, caracterizando-se apenas como política compensatória para dirimir a pressão social. Os conhecidos processos de abandono e de venda irregular de lotes da reforma agrária são alguns dos indicadores de baixo desempenho e evidenciam a falta de compromissos com a sustentabilidade dos assentamentos.

Faltam diretrizes e ações para que os assentados deixem o Programa da Reforma Agrária e se tornem beneficiários do Programa Nacional da Agricultura Familiar. Os projetos de reforma agrária devem ter começo, meio e fim. A ausência dos processos de consolidação e emancipação é um entrave à sustentabilidade das famílias, visto que perpetua a prevalência de "incentivos" que levam os assentados a tornarem-se eternos dependentes do governo que tudo (pelo menos no papel) lhes provê. Este problema leva os beneficiários a não procurar a sua independência com a emancipação dos assentamentos.

O órgão executor da reforma agrária não deve prestar assistência permanente na administração do assentamento e na provisão de serviços sociais. Um projeto de assentamento deve gerar resultados e sustentar famílias ao longo do tempo. Somente uma política de emancipação fará com que os assentamentos tenham uma efetiva sustentabilidade econômica, social e ambiental. Deve-se assegurar que as famílias estejam produzindo de forma racional e adequada, com vistas a conseguir a renda de que necessita para viver e prosperar.

Desta forma, a presente proposta pretende colaborar com uma reforma agrária compromissada com a criação de empreendimentos rurais viáveis, sustentáveis e independentes do poder público, mediante a consolidação e emancipação dos assentamentos rurais.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10	ASSINATUR
LOU	

